



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 35020/2023  
Cód. Verificador: Y7J6LHJ5

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 1264117 - Balsa Nova Comercial Ltda  
**CPF/CNPJ:** 17.348.948/0001-35  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL, nº 1111 **CEP:** 83.650-000  
**Cidade:** Balsa Nova **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41) 3636-1256  
**E-mail:** balsanovacomercial@hotmail.com  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 1484 - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS  
**Data/Hora Abertura:** 03/10/2023 14:53  
**Previsão:** 18/10/2023  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

PE 35/2021 - Processo 70/2021 - Serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros.  
Repactuação de valores do Contrato Administrativo 33/2022.  
Contratada: Balsa Nova.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA  
Requerente

JEAN MIGUEL GASEL  
Funcionário(a)

Recebido

**REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO Balsa Nova Comercial - CONTRATO 33-2022**



**De** <contato@balsanovacomercial.com.br>

**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

**Data** 29-09-2023 13:54

CONTRATO ADM Nº 33-22 - Balsa Nova - com Procuração Dr Wellington.PDF (~9.9 MB) 02 PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO - ITAPOÁ - AG.PDF (~1.2 MB)

ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ATUALIZADA 09-23 (1).xlsx (~160 KB)

Boa Tarde!

Espero que este e-mail lhe encontre bem.

Encaminhamos em anexo pedido de reequilíbrio financeiro de contrato com a empresa Balsa Nôva Comercial (serviços terceirizados). Para tanto em planilha analítica e demais documentos que comprovam a variação dos custos de execução do contrato. Requeiro a confirmação do recebimento do presente e-mail e o número de protocolo do requerimento.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos estaremos a disposição.  
Obrigado.

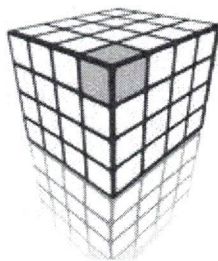
Wesley H. Alves

**Balsa Nova Comercial Ltda.**

Balsa Nova – Paraná

Telefone: (41) 3636-1256





B N C .

---

Balsa Nova, 29 de setembro de 2023

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá- Santa Catarina**

**Ref:** Pregão Eletrônico 35/2021 - Contrato 33/2022

**BALSA NOVA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 17.348.948/0001-35, com sede na Avenida Brasil, 1111 - Centro, Balsa Nova /PR, (41) 3636-1256 – E-mail: [balsanovacomercial@hotmail.com](mailto:balsanovacomercial@hotmail.com), por seu representante, infra assinado, apresentar **PEDIDO DE REAJUSTE FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

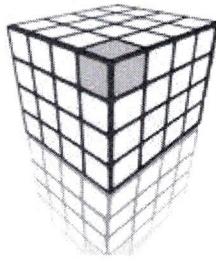
#### **1. BREVE RELATO DO CONTRATO**

A empresa firmou contrato com o Município de Itapoá em 04 de maio de 2022, para prestação dos serviços contínuos de limpeza urbana, totalizando até a presente data 16 meses de execução.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não mantém o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO:**

De acordo com a **Cláusula Sexta, item 3.2., II**, do contrato administrativo firmado (Contrato nº 33/2022), a empresa poderá requerer reajuste contratual em decorrência da desvalorização da moeda, nos demais componentes da tabela de composição de custos que não se relaciona com custos de mão de obra (Equipamentos, Uniformes, EPI's, e custos administrativos):



B N C .

---

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

**6.1.** O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

**6.2.** Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), havendo prorrogação do presente contrato, serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

O reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

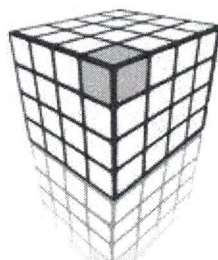
Não obstante, a Lei de Licitações:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*II - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

De acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, “o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93”. **(TCU. Processo TC nº 027.973/2007-2. Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.)**

Portanto, é de pleno direito da contratada o reajuste de preços decorrente da variação econômica da moeda, utilizando-se o índice estipulado em contrato – INPC, contendo a seguinte variação no período:



B N C .

Data	Varição em %	Varição no Ano	Acumulado 12 meses
agosto/2023	0,20	2,80	4,06

Dessa forma, requer o reajustamento dos preços, nos termos do Contrato firmado, na quantia de 4,06% referente aos custos não-trabalhistas:

Reajuste Inflacionário - INPC - 4,06% - Acumulado 12 meses				
Descrição	Valor Original Mensal	Valor Atualizado Mensal	Diferença Mensal	
Carros e Deslocament	R\$ 1.716,58	R\$ 1.786,27	R\$	69,69
Equipamentos	R\$ 8.352,08	R\$ 8.691,17	R\$	339,09
Uniformes	R\$ 776,34	R\$ 807,84	R\$	31,50
<b>Valor Final Mensal - Reajuste - Montante custos não trabalhistas</b>			R\$	<b>440,28</b>

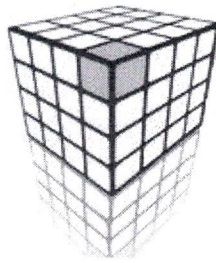
Dessa forma, no que se refere aos demais custos não trabalhistas, que deve incidir o reajuste inflacionário nos termos do Contrato, deverão ser acrescidos ao valor mensal da Remuneração o valor de R\$ 440,28 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação à variação da moeda.

### 3 – DA REACTUAÇÃO:

Em contratos de contratação de serviços terceirizados, é direito da Contratada que o contrato seja reactuado em decorrência das alterações de valores por virtude da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Com a recente promulgação da nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, houve um aumento nos custos laborais, os quais, conforme cláusula sexta, item 3.2., I, do contrato, permitem a reactuação para manter o equilíbrio econômico.

A nova Convenção Coletiva de Trabalho determinou aumento salarial, além de outros benefícios que totalizam um incremento de custos.



B N C .

Tal incremento afeta diretamente a planilha de custos e formação de preços do contrato em vigência, tornando-se imprescindível a sua repactuação.

Para tanto, realizamos cálculo na própria planilha original do contrato e anexada à sua proposta de preços inicial, com o impacto e as diferenças de custos trabalhistas para operação do objeto contratado, inserindo uma coluna à direita com destaque do valor atual (documento anexo).

Conforme planilha atualizada em anexo, verificamos que houve um aumento mensal nos custos trabalhistas em decorrência da Convenção Coletiva atual em relação ao valor da proposta original da seguinte forma:

Repactuação - Variação de Custos - Convenção Coletiva de Trabalho 2023							
Descrição	Quantidade	Valor Mensal Atual		Valor Mensal Atualizado		Diferença Mensal por funcionário	Diferença Mensal total de funcionários
Ag. Operacional 40h	12	R\$	4.186,63	R\$	4.432,13	R\$ 245,50	R\$ 2.946,00
Ag. Operacional 44h	6	R\$	4.282,02	R\$	4.454,57	R\$ 172,55	R\$ 1.035,30
Ag. Operacional 30h	4	R\$	3.537,55	R\$	3.753,35	R\$ 215,80	R\$ 863,20
	22						
<b>Valor Final Mensal Repactuação</b>						<b>R\$ 633,85</b>	<b>R\$ 4.844,50</b>

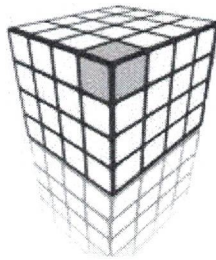
ADICIONAL DE FUNCIONÁRIO (Ag Operacional - 1 POSTO)			
Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Mensal total de postos
Ag Operacional 40h	1	R\$ 4.432,13	<b>R\$ 4.432,13</b>

Os valores originais são baseados na Convenção Coletiva de Trabalho (SEAC) apresentada no momento da proposta (2021) e os valores atuais são a atualização com base nos novos custos e encargos da Convenção Coletiva de Trabalho (SEAC) vigente (2023), conforme detalhamento completo dos custos em planilha e suas abas em anexo.

Portanto, conforme novos custos trabalhistas de acordo com a vigência da nova convenção coletiva, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, é de direito da empresa o acréscimo em sua remuneração referente à repactuação.

#### **4. DO VALOR FINAL:**

De acordo com toda fundamentação, bem como planilha analítica demonstrando cabalmente a variação dos custos do contrato para a contratada, tanto no que se refere ao



B N C .

reajuste inflacionário e a repactuação por decorrência do aumento de custos da nova convenção coletiva de trabalho, é de direito da empresa o acrescido na sua remuneração, conforme segue:

Valor Mensal Atual	Valor Mensal (Atualizado)
R\$ 90.081,88	R\$ <b>99.358,51</b>
Valor Anual (Atual)	Valor Anual (Atualizado)
R\$ 1.080.982,56	R\$ <b>1.192.302,12</b>

## 5. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, no reajuste e repactuação de preços, **para atualização da remuneração mensal da empresa para o valor de R\$ 99.358,51 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**

Planilha com demonstrativo dos custos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Balsa Nova, 29 de setembro de 2023.

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**  
*Wellington Daniel Munhoz*  
*Sócio Administrador*





**Prefeitura de Itapoá**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitações e Contratos

**ITAPOÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPJ/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPJ/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalberto José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, de outro lado a Empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**, com sede à Avenida Brasil, nº 1.111 - sala 01, Bairro: Centro, na cidade de Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35 e Inscrição Estadual nº 90617493-01, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, portador do CNPJ/MF nº 022.026-489-92 e do CI.RG nº 6.740.119-0 aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

Lote/Item	Tipo de Serviço	Rotina	Qtde Postos	Sec.	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor (12 meses)
1	Agente Operacional						<b>R\$ 89.992,94</b>	<b>R\$ 1.079.915,28</b>
1.1	Agente Operacional	8hs 2ª a 6ª 40h semanais	EDU	2	2	R\$ 4.182,55	R\$ 8.365,10	R\$ 100.381,20
1.2	Agente Operacional	8hs 2ª a 6ª 40h semanais	ADM	10	10	R\$ 4.182,55	R\$ 41.825,50	R\$ 501.906,00
1.3	Agente Operacional	6hs 2ª a 6ª 30h semanais	ADM	4	4	R\$ 3.533,75	R\$ 14.135,00	R\$ 169.620,00
1.4	Agente Operacional	08h 2ª a 6ª - 4h sábado 44h semanais	ADM	6	6	R\$ 4.277,89	R\$ 25.667,34	R\$ 308.008,08

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 35/2021, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1.O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado à 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 1.079.915,28 (um milhão, setenta e nove mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.



**Prefeitura de Itapoá**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitações e Contratos

**ITAPOÁ**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

4.2.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

4.2.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 4.1 os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das:

- I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;
- II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- III - Guia de Recolhimento do ISS;
- IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes;
- V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	047	005	001	004	122	003	2015	0100000	333903978
Educação	407	13	001	12	361	21	2095	010101	333903916
Educação	413	13	001	12	365	21	2098	023602	333903916

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

6.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), havendo prorrogação do presente contrato, serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

6.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.



- 9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.
- 9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;
- 8.1.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- 8.1.4. Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado;
- 8.1.5. Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, andando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.1.6. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA** que prestam serviços comunicando ao supervisor da **CONTRATADA**;
- 8.1.7. Assesgar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estão regularmente contratados pela **CONTRATADA**, examinando os registros nas cartilhas de trabalho;
- 8.1.8. Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incurrerem;
- 8.1.9. Compete a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período;
- 8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.1.12. Acompanhar os serviços conforme especificações e garantir que os resultados atendam às demandas solicitadas;
- 8.1.13. Fornecer materiais e equipamentos necessários e transporte entre as repartições para realização dos serviços pela **CONTRATADA**;
- 8.1.14. O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas;
- 8.1.15. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, através de um representante previamente designado, não será motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.16. Deverá ser responsabilizar pela programação do horário de trabalho dos profissionais, revezamento, substituições, sem interrupção dos serviços.
- 8.2. **São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta apresentada e no Anexo II - Termo de Referência (Projeto Básico);
- 8.2.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade de seus empregados, conforme o art. 74, §2º, da CLT, permitindo a fiscalização da Contratante acesso aos respectivos dados;
- 8.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.2.5. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.6. Substituir, de imediato, em caso de eventual ausência, como faltas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao responsável pela fiscalização do Contrato;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, mesmo em horários não atendidos pelo transporte público regular;
- 8.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.



- 8.2.9. Designar um preposto ou supervisor para desempenhar as atividades contratuais pertinentes a gestão do Contrato, no ato da assinatura do contrato, se responsabilizando por organizar e coordenar todos os serviços descritos no Termo de Referência.
- 8.2.10. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.2.11. Relatar à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.13. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quanto seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Assistência Social e CRAS ou na prestação de serviço externo;
- 8.2.14. Cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Fiscal do Contrato;
- 8.2.15. Conservar e reparar possíveis danos às instalações da **CONTRATANTE**, disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- 8.2.16. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 8.2.17. Dar conhecimento prévio à Fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, encaminhando a documentação necessária ao atendimento do objeto da contratação;
- 8.2.18. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapoa, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Itapoa, ou terceiros envolvidos em incidentes;
- 8.2.19. Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos sob pena de notificação e aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.2.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades prestadas sem prévia autorização dos gestores designados pela fiscalização do Município;
- 8.2.21. Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descansa semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.2.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços ou a incidência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Itapoa/SC;
- 8.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Município de Itapoa/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento do Município de Itapoa/SC, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas;
- 8.2.25. Fornecer relatórios dos serviços executados;
- 8.2.26. Apresentar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.27. Arcar com os custos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive ostarbabilistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.28. Fornecer meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 9.1. Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- 9.2. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 9.3. Rescindí-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

- 9.4. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.
- 9.5. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 9.6. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 10.1.1. **Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;
- 10.1.2. **Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
  - c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
  - d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
  - e) 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 10.1.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 10.1.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do **CONTRATADA** faltoso;
- 10.1.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.1.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 10.1.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.1.3. **Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoa, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
  - b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
  - c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - d) Não manter a proposta após a adjudicação;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - g) Fraudar a execução do contrato;
  - h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 10.1.4. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoa, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-lhe pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 10.2. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 10.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

- 10.5. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 10.6. A critério do Município de Itapoa caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
  - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
  - c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 11.2. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**;
- 11.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- 11.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 11.3. Por acordo das partes:
- 11.3.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 11.3.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 11.3.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 11.3.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.
- 11.3.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SEGUROS**

- 12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
- 12.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
  - 13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
  - 13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 14.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelas Secretarias requisitantes através de seus responsáveis designados, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nome	Secretaria	Cargo	CPF/MF:	Matrícula
Elsio Frisaco	Educação	Diretor Administrativo	019.543.229-09	605239
Lourival Batista De Souza	Agricultura e Pesca	Diretor do Departamento de Agricultura e Pesca	046.773.179-92	59137-8
Silas Schaffhauser	Esporte	Diretor do Departamento de Esporte	025.066.759-22	610230



**Prefeitura de Itapoa**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitações e Contratos

		Administração de Equipamentos	
		Despachos	
Ademar Ribas Do Valle Filho	Trânsito	Diretor De Trânsito	037.605.199-03
Nivaldo Marques Batista Junior	Turismo	Assessor Especial De Turismo	071.342.759-06
Rodrigo Felipe Quintana	SEMAI	Diretor Do Depto De Controle Ambiental	062.968.569-03
Joselene Gonçalves Do Nascimento Cunha	Administração	Chefe de Compras	987.496.849-49
Jackson Da Veiga Deunizio	Obras	Diretor De Serviços Públicos	034.243.319-96
			604810
			683485

**14.2.A** Verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glósa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**14.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**14.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – CI, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**15.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**16.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoa, 04 de maio de 2022.

JONECIR  
SOARES98562  
770949

Assinado de forma digital por JONECIR SOARES98562770949  
Dados: 2022.05.05 13:54:17 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
JONECIR SOARES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA  
BONGALHARDO794072939  
04

Assinado de forma digital por LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA BONGALHARDO79407293904  
Dados: 2022.05.05 10:48:24 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA BONGALHARDO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assinado de forma digital por WELLINGTON DANIEL MUÑOZ  
Dados: 2022.05.06 11:47:12 -03'00'

CONTRATADA  
BALSA NOVA COMERCIAL LTDA  
WELLINGTON DANIEL MUÑOZ

ELASIO  
FRISANCO0  
1954322909

Assinado de forma digital por ELASIO FRISANCO01954322909  
Dados: 2022.05.05 09:18:42 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
ELASIO FRISANCO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO  
FISCAL DO CONTRATO



**Prefeitura de Itapoa**  
Secretaria de Administração  
Setor de Licitações e Contratos

SILAS  
SCHAFHAUSER  
:02506675922

Assinado de forma digital por SILAS SCHAFHAUSER02506675922  
Dados: 2022.05.06 09:05:02 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
SILAS SCHAFHAUSER  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
FISCAL DO CONTRATO

NIVALDO BATISTA MARQUES  
JUNIOR07134275906  
-03'00'

Assinado de forma digital por NIVALDO BATISTA MARQUES JUNIOR07134275906  
Dados: 2022.05.05 12:00:45 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
NIVALDO MARQUES BATISTA JUNIOR  
ASSESSOR ESPECIAL DE TURISMO  
FISCAL DO CONTRATO

JACKSON DA VEIGA  
DEUNIZIO034243  
31996

Assinado de forma digital por JACKSON DA VEIGA DEUNIZIO03424331996  
Dados: 2022.05.05 14:33:42 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
JACKSON DA VEIGA DEUNIZIO  
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE OBRAS  
FISCAL DO CONTRATO

JOSELENE GONCALVES  
DO NASCIMENTO  
CUNHA98749684949

Assinado de forma digital por JOSELENE GONCALVES DO NASCIMENTO CUNHA98749684949  
Dados: 2022.05.06 08:36:33 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
JOSELENE GONCALVES DO NASCIMENTO CUNHA  
CHEFE DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:  
NOME: LAVRA DE OLIVEIRA-09  
CNPJ/MF: 755541900

Assinado de forma digital por LAVRA DE OLIVEIRA-09  
Dados: 2022.05.05 10:53:53 -03'00'

NOME: ISABELLA RANICK  
DUTRA  
CNPJ/MF: 952

Assinado de forma digital por ISABELLA RANICK DUTRA  
Dados: 2022.05.06 09:47:57 -03'00'

Continuação Contrato Administrativo nº 33/2022 – Fls. 7/8  
LOURIVAL BATISTA DE SOUZA-04677317992  
SOUZA-04677317992

Assinado de forma digital por LOURIVAL BATISTA DE SOUZA04677317992  
Dados: 2022.05.05 13:45:05 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
LOURIVAL BATISTA DE SOUZA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PESCA  
FISCAL DO CONTRATO

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO  
DO VALLE FILHO

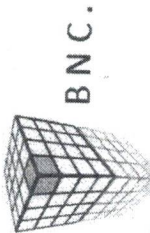
Assinado de forma digital por ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO DO VALLE FILHO  
Dados: 2022.05.06 08:42:48 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO  
DIRETOR DE TRÂNSITO  
FISCAL DO CONTRATO

RODRIGO FELPE  
QUINTANA-0629  
68569903

Assinado de forma digital por RODRIGO FELPE QUINTANA-0629  
Dados: 2022.05.06 08:07:47 -03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
RODRIGO FELPE QUINTANA  
DIRETOR DO DEPTO DE CONTROLE AMBIENTAL  
FISCAL DO CONTRATO



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Balsa Nova Comercial Ltda  
OUTORGADO: Wellington Maikon Ferreira

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante **Balsa Nova Comercial Ltda / CNPJ: 17.348.948/0001-35**, representada por seu sócio administrador Sr. Wellington Daniel Munhoz, devidamente inscrito no CPF/MF nº 022.026.489-92 e RG/SSPPR nº 6.740.119-0, constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado Sr. Wellington Maikon Ferreira, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 066.179.479-24 e RG/SSPPR nº 80706677, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, para assinar junto a **PREFEITURA DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA**, o contrato nº 33/2022, relativo ao Processo nº 70/2021 – Pregão Eletrônico nº 35/2021, bem como, podendo promover todos os demais atos necessários relativos ao presente procedimento, que se fizerem necessários.

Balsa Nova /PR, 06/05/2022.

Serviço Distrital de Balsa Nova  
Avenida Brasil, 511 - Loja, Centro // Fone: (41) 3636-1049

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, Dou fe.  
Balsa Nova, 06 de maio de 2022.



Em teste de verdade.

CAMILA MARIA VIDAL  
OFICIAL DESIGNADA

Consulte seu selo em: <http://FUNARREN.F165X.lfqtq.pba2-T332J.4zORO>



**Balsa Nova Comercial Ltda**  
Wellington Daniel Munhoz  
CPF/MF nº 022.026.489-92  
RG/SSPPR nº 6.740.119-0  
Sócio Administrador



**Balsa Nova Comercial Ltda**  
CNPJ nº 17.348.948/0001-35  
Avenida Brasil, nº 1.111  
CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná  
Fone: (41) 3636-1256  
E-mail: [balsanovacomercial@hotmail.com](mailto:balsanovacomercial@hotmail.com)

Ana Flavia Porteira Franco  
Estrevante Substura Legal

Reajuste Inflacionário - INPC - 4,06% - Acumulado 12 meses			
Descrição	Valor Original Mensal	Valor Atualizado Mensal	Diferença Mensal
Carros e Deslocamento	R\$ 1.716,58	R\$ 1.786,27	R\$ 69,69
Equipamentos	R\$ 8.352,08	R\$ 8.691,17	R\$ 339,09
Uniformes	R\$ 776,34	R\$ 807,84	R\$ 31,50
<b>Valor Final Mensal - Reajuste - Montante custos não trabalhistas</b>		R\$	R\$ 440,28

Repactuação - Variação de Custos - Convenção Coletiva de Trabalho 2023					
Descrição	Quantidade	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Atualizado	Diferença Mensal por funcionário	Diferença Mensal total de funcionários
Ag. Operacional 40h	12	R\$ 4.186,63	R\$ 4.432,13	R\$ 245,50	R\$ 2.946,00
Ag. Operacional 44h	6	R\$ 4.282,02	R\$ 4.454,57	R\$ 172,55	R\$ 1.035,30
Ag. Operacional 30h	4	R\$ 3.537,55	R\$ 3.753,35	R\$ 215,80	R\$ 863,20
	22				
<b>Valor Final Mensal Repactuação</b>				<b>R\$ 633,85</b>	<b>R\$ 4.844,50</b>

ADICIONAL DE FUNCIONÁRIO (Ag Operacional - 1 POSTO)		
Descrição	Quantidade	Valor Mensal
Ag Operacional 40h	1	R\$ 4.432,13
		<b>Valor Mensal total de postos</b>
		<b>R\$ 4.432,13</b>

Valor total Reequilíbrio Financeiro Mensal+ Adicional de Posto (Agente Operacional - 1 POSTOS) (Reajuste+Repactuação)	
	R\$
	<b>9.276,63</b>

Valor Mensal/Atual	Valor Mensal (Atualizado)
R\$ 90.081,88	R\$ 99.358,51
Valor Anual (Atual)	Valor Anual (Atualizado)
R\$ 1.080.982,56	R\$ 1.192.302,12

**ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
**Agente Operacional 40 horas**

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

SC000148/2022

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Operacional 40 horas	Posto de Trabalho	12

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (RS)</b>	R\$ 1.451,04
--------------------------------------------------	--------------

<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)</b>		
Salário Base		1.451,04
Adicional de Periculosidade	30%	435,31
Adicional de Insalubridade (Cláusula 9ª da CCT)	0%	0,00

<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (RS)</b>	<b>1.886,35</b>
----------------------------------	-----------------

**III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (RS)**

<b>GRUPO A</b>		
A.01 INSS	20,000%	377,27
A.02 FGTS	8,000%	150,91
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,30
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	18,86
A.05 INCRA	0,200%	3,77
A.06 SEBRAE	0,600%	11,32
A.07 Salário Educação	2,500%	47,16
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,1518)	4,554%	85,90
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>38,354%</b>	<b>723,49</b>

<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	157,19
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	209,59
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	32,56
B.04 Auxílio Doença	1,660%	31,31
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	1,17
B.06 Faltas Legais	0,274%	5,17
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,24
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,40
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,253%</b>	<b>438,63</b>

<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,87
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,15
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	60,36
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,09
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,584%</b>	<b>86,47</b>

<b>GRUPO D</b>		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	38,35
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>8,742%</b>	<b>38,35</b>

<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,01
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,01</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,266%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>	<b>75,258%</b>	<b>1.286,95</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>		<b>3.173,30</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
EPIs		64,60
Fornecimento de alimentação		264,00
Vale Transporte[(22 x 2 x (R\$ 5,00))]		220,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-87,06
Seguro de vida em grupo		20,50
Adicional de Assiduidade ( 10% sobre o salário ) Cláusula Décima Primeira		188,64
Benefício Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)		11,00
Contribuição Assistencial Patronal 45ª		20,00
Contribuição Assistencial 21ª Contribuição Assistencial Patronal 45ª		18,86
<b>TOTAL - INSUMOS (RS)</b>		<b>720,54</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (RS)</b>		<b>3.893,84</b>
<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	1,08%	42,05
Lucro	0,05050%	1,97
<b>Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro</b>	<b>1,13%</b>	<b>44,02</b>
ISS	<b>3,00%</b>	126,55
PIS	<b>0,65%</b>	27,42
COFINS	<b>3,00%</b>	126,55
<b>TOTAL - Impostos</b>	<b>6,65%</b>	<b>280,52</b>
<b>% Total - LDI</b>	<b>7,78%</b>	<b>324,54</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (RS)</b>		<b>4.218,38</b>
<b>PREÇO MENSAL(RS) 12 POSTOS DE TRABALHO</b>		<b>50.620,56</b>
<b>PREÇO ANUAL(RS)</b>		<b>607.446,72</b>

Balsa Nova/PR, 25 de setembro de 2023

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador





## ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### Agente Operacional 30 horas

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

SC000148/2022

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

#### IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Operacional 30 horas	Posto de Trabalho	4
<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (RS)</b>		R\$ 1.187,21
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)</b>		
Salário Base		1.187,21
Adicional de Periculosidade	30%	356,16
Adicional de Insalubridade (Cláusula 9ª da CCT)	0%	0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (RS)</b>		<b>1.543,37</b>

#### III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (RS)

<b>GRUPO A</b>		
A.01 INSS	20,000%	308,67
A.02 FGTS	8,000%	123,47
A.03 SESI/SESC	1,500%	23,15
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	15,43
A.05 INCRA	0,200%	3,09
A.06 SEBRAE	0,600%	9,26
A.07 Salário Educação	2,500%	38,58
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,1518)	4,554%	70,29
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>38,354%</b>	<b>591,94</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.01 13º Salário	8,333%	128,61
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	171,48
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	26,64
B.04 Auxílio Doença	1,660%	25,62
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	0,96
B.06 Faltas Legais	0,274%	4,23
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,02
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,32
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,253%</b>	<b>358,88</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,44
C.02 Indenização Adicional	0,167%	2,58
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	49,39
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	12,35
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,584%</b>	<b>70,76</b>

#### **GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	31,37
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>8,742%</b>	<b>31,37</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,01
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,01</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,266%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>	<b>75,258%</b>	<b>1.052,96</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>		<b>2.596,33</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
EPIs		59,00
Fornecimento de alimentação		264,00
Vale Transporte[(22 x 2 x (R\$ 5,00))]		220,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-71,23
Seguro de vida em grupo		20,50
Adicional de Assiduidade ( 10% sobre o salário ) Cláusula Décima Primeira		154,34
Benefício Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)		11,00
Contribuição Assistencial Patronal 45ª		20,00
Contribuição Assistencial 21ª contribuição Assistencial Patronal 45ª		15,43
<b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>		<b>693,04</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)</b>		<b>3.289,37</b>
<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	1,08%	35,53
Lucro	0,05050%	1,66
<b>Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro</b>	<b>1,13%</b>	<b>37,19</b>
ISS	<b>3,00%</b>	106,91
PIS	<b>0,65%</b>	23,16
COFINS	<b>3,00%</b>	106,91
<b>TOTAL - Impostos</b>	<b>6,65%</b>	<b>236,98</b>
<b>% Total - LDI</b>	<b>7,78%</b>	<b>274,17</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)</b>		<b>3.563,54</b>
<b>PREÇO MENSAL(R\$) 4 POSTOS DE TRABALHO</b>		<b>14.254,16</b>
<b>PREÇO ANUAL(R\$)</b>		<b>171.049,92</b>

Balsa Nova/PR, 25 de setembro de 2023

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador

**ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

PREGAO ELETRONICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Agente Operacional 44 horas**

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

SC000148/2022

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS****IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Operacional 44 horas	Posto de Trabalho	6

<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)</b>	R\$ 1.451,04
---------------------------------------------------	--------------

**II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)**

Salário Base		1.451,04
Adicional de Periculosidade	30%	435,31
Adicional de Insalubridade (Cláusula 3ª da CCT - alínea Q / Cláusula 9ª)	0%	0,00

<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	<b>1.886,35</b>
-----------------------------------	-----------------

**III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)****GRUPO A**

A.01 INSS	20,000%	377,27
A.02 FGTS	8,000%	150,91
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,30
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	18,86
A.05 INCRA	0,200%	3,77
A.06 SEBRAE	0,600%	11,32
A.07 Salário Educação	2,500%	47,16
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,1518)	4,554%	85,90
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>38,354%</b>	<b>723,49</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8,333%	157,19
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	209,59
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	32,56
B.04 Auxílio Doença	1,660%	31,31
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	1,17
B.06 Faltas Legais	0,274%	5,17
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,24
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,40
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,253%</b>	<b>438,63</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,87
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,15
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	60,36
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,09
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,584%</b>	<b>86,47</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	38,35
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>8,742%</b>	<b>38,35</b>

<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,01
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,01</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,266%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>	<b>75,258%</b>	<b>1.286,95</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>		<b>3.173,30</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
EPIs		64,65
Fornecimento de alimentação		312,00
Vale Transporte[(26 x 2 x (R\$ 5,00))]		260,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-87,06
Seguro de vida em grupo		20,50
Adicional de Assiduidade ( 10% sobre o salário ) Cláusula Décima Primeira		188,64
Benefício Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)		11,00
Contribuição Assistencial Patronal 45ª		20,00
Contribuição Assistencial 21ª Contribuição Assistencial Patronal 45ª		18,86
<b>TOTAL - INSUMOS (RS)</b>		<b>808,59</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (RS)</b>		<b>3.981,89</b>
<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	1,08%	43,00
Lucro	0,05055%	2,01
<b>Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro</b>	<b>1,13%</b>	<b>45,01</b>
ISS	<b>3,00%</b>	129,41
PIS	<b>0,65%</b>	28,04
COFINS	<b>3,00%</b>	129,41
<b>TOTAL - Impostos</b>	<b>6,65%</b>	<b>286,86</b>
<b>% Total - LDI</b>	<b>7,78%</b>	<b>331,87</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (RS)</b>		<b>4.313,76</b>
<b>PREÇO MENSAL(RS) 6 POSTOS DE TRABALHO</b>		<b>25.882,56</b>
<b>PREÇO ANUAL(RS)</b>		<b>310.590,72</b>

Balsa Nova/PR, 25 de setembro de 2023

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**

Wellington Daniel Munhoz  
 CPF/MF nº 022.026.489-92  
 RG/SSPPR nº 6.740.119-0  
 Sócio Administrador

**ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Pedreiro 40 horas**

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

SC00078/2023

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS****IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Ag Operacional 40 horas	Posto de Trabalho	1
<b>I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (RS)</b>		<b>R\$ 1.484,86</b>

**II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)**

Salário Base		1.484,86
Adicional de Periculosidade	30%	445,46
Adicional de Insalubridade	20%	

**TOTAL DA REMUNERAÇÃO (RS)****1.930,32****III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (RS)**

<b>GRUPO A</b>		
A.01 INSS	20,000%	386,06
A.02 FGTS	8,000%	154,43
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,95
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	19,30
A.05 INCRA	0,200%	3,86
A.06 SEBRAE	0,600%	11,58
A.07 Salário Educação	2,500%	48,26
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,554%	87,91
<b>TOTAL - GRUPO A</b>	<b>38,354%</b>	<b>740,35</b>

**GRUPO B**

B.01 13º Salário	8,333%	160,85
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	214,48
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	33,32
B.04 Auxílio Doença	1,660%	32,04
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	1,20
B.06 Faltas Legais	0,274%	5,29
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,27
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,41
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>23,253%</b>	<b>448,86</b>

**GRUPO C**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,05
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,22
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	61,77
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,44
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>4,584%</b>	<b>88,48</b>

**GRUPO D**

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	39,24
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>8,742%</b>	<b>39,24</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,01
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,01</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,266%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>	<b>75,258%</b>	<b>1.316,94</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>		<b>3.247,26</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
EPIs		65,00
Auxílio alimentação (21,27 dia x 22 dias (-1% desconto)) (Cláusula 12ª da CCT)	RS 467,94	463,26
Vale Transporte[(22 x 2 x (R\$ 4,50))]		220,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-89,09
Seguro de vida em grupo		0,00
Adicional de Assiduidade ( 7% sobres o salário ) Cláusula Décima Primeita		135,12
Benefício Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)		11,00
Contribuição Assistencial Patronal 45ª		19,30
<b>TOTAL - INSUMOS (RS)</b>		<b>824,59</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (RS)</b>		<b>4.071,85</b>
<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>		
Despesas Administrativas/Operacionais	1,08%	43,98
Lucro	0,05050%	2,06
<b>Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro</b>	<b>1,13%</b>	<b>46,04</b>
ISS	<b>3,00%</b>	141,76
PIS	<b>0,65%</b>	30,72
COFINS	<b>3,00%</b>	141,76
<b>TOTAL - Impostos</b>	<b>6,65%</b>	<b>314,24</b>
<b>% Total - LDI</b>	<b>7,78%</b>	<b>360,28</b>
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (RS)</b>		<b>4.432,13</b>
<b>PREÇO MENSAL(RS) 2 POSTOS DE TRABALHO</b>		<b>8.864,26</b>
<b>PREÇO ANUAL(RS)</b>		<b>106.371,12</b>

Balsa Nova/PR, 25 de setembro de 2023

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**

Wellington Daniel Munhoz

CPF/MF nº 022.026.489-92

RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador

## ITEM 1 - Custo com Uniformes (Cláusula 40ª da CCT)



Custo com Uniforme e EPI's - Agente operacional				
Item	Qtde Anual	Preço Unitário	Preço Total	Atualização INPC - 4,06%
Camiseta	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00	R\$ 79,09
Calça	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R\$ 87,41
Calçado de proteção	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 104,06
Botina de borracha	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00	R\$ 38,50
Colete refletivo (Cláusula 39ª da CCT)	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 26,02
Capa de chuva (Cláusula 38ª da CCT)	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 23,93
Boné	1	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 17,17
Luvas	4	R\$ 15,49	R\$ 61,96	R\$ 64,48
<b>Valor Anual por funcionário</b>			R\$ 423,46	R\$ 440,65
<b>Valor Mensal por funcionário</b>			R\$ 35,29	R\$ 36,72
<b>Custo Mensal Total - Agente Operacionais 22 Postos</b>				R\$ 807,84

Custo com Uniforme e EPI's - Pedreiro				
Item	Qtde Anual	Preço Unitário	Preço Total	Atualização INPC - 4,06%
Camisa	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 72,84
Calça	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 101,98
Calçado de proteção	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00	R\$ 120,71
Colete refletivo (Cláusula 39ª da CCT)	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 30,18
Capa de chuva (Cláusula 38ª da CCT)	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 23,93
Boné	1	R\$ 19,80	R\$ 19,80	R\$ 20,60
Luvas	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00	R\$ 54,11
Óculos de proteção	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50	R\$ 17,17
Protetor auditivo	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60	R\$ 13,11
<b>Valor Anual por funcionário</b>			R\$ 436,90	R\$ 454,64
<b>Valor Mensal por funcionário</b>			R\$ 36,41	R\$ 37,89
<b>Custo Mensal Total - Pedreiros 2 Postos</b>				R\$ 75,78

<b>Valor Atualizado INPC - Custo Total Mensal do Grupo (2 Pedreiros R\$ 75,78 + 22 Ag. Operacionais R\$ 721,38)</b>	R\$ 883,62
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Itapoá / SC, 25 de setembro de 2023.

**BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**  
Wellington Daniel Munhoz  
CPF/MF nº 022.026.489-92  
RG/SSPPR nº 6.740.119-0  
Sócio Administrador